

Alforria: pretos e pardos - A caminho da liberdade no Rio colonial¹

Luitgarde Oliveira Cavalcanti Barros*
Nireu Oliveira Cavalcanti*

RESUMO

Pesquisa realizada em documentação de origem cartorial, administrativa e eclesiástica, do final do século XVIII, permite classificar novas formas de a população escrava alcançar sua Carta de Liberdade. A historiografia brasileira sobre o tema considera apenas duas maneiras de o escravo alcançar sua liberdade: a fuga para os quilombos e os processos legais de alforria. O estudo determina três conjuntos distintos de formas de alforria.

Palavras-chave: escravidão; alforria; quilombos.

SUMMARY

Research made on the clergy and administrative grounds based on legal records in the end of the XVII century, allows to classify new forms of slave population to reach the Letter of Freedom. The Brazilian history on the theme considers only two ways of the slave to achieve freedom: the runaway to the "quilombos" and the legal suits of freedom. The study characterizes three distinctive ways of freedom.

Keywords: slavery; freedom; quilombos.

RESUMEN

Investigación hecha en documentación de origen notarial, administrativo y eclesiástico, de fines del siglo XVIII, permite clasificar nuevas formas de la población esclava lograr su Carta de Libertad. La historiografía brasileña sobre el tema sólo considera dos modos del esclavo lograr su libertad: la fuga para los quilombos, sitios donde se refugiaban los esclavos, y los procesos legales de ahorramiento. El estudio determina tres conjuntos distintos de formas de ahorramiento.

Palabras-llave: esclavitud; ahorramiento; quilombos.

O comércio de escravos africanos iniciado pelos portugueses quando chegaram às costas da Guiné, em meados do século XV, fazia-se intenso na capitania do Rio de Janeiro no final do século XVIII. Segundo Manolo Florentino, no período de 1790 a 1800 desembarcaram no porto do Rio de Janeiro 108.598 escravos africanos, o que daria, nesse espaço de tempo, a média anual de 9.873 indivíduos. (1993, p.59)

Estatística datada de 1796 registrava que na capitania do Rio de Janeiro vivia uma população de 182.757 pessoas, sendo 45% de escravos, 10,48% de pardos libertos, 4,61% de pretos libertos e o restante, minoria de 39,91% de brancos. (AHU, 1796)

Sobre esse grupo de 25.747 de pardos e pretos libertos é que voltamos nossas atenções neste trabalho. Buscaremos detectar as formas e meios que usaram para conquistar a sonhada alforria e Carta de Liberdade, passaporte fundamental para trânsito no mundo dos brancos e inserção na sociedade ocidental - cristã do Reino português.

A tradicional historiografia brasileira sobre o tema vulgarizou o conhecimento de apenas duas maneiras de um escravo escapar à fatalidade de seu destino: pela fuga para os quilombos ou pela alforria magnanimamente concedida pelos senhores.

Pesquisas que desenvolvemos sobre a história do Rio de Janeiro, principalmente no tocante à memória das populações negras, levam-nos a outro tipo de classificação das alternativas de libertação utilizadas pelos escravos: forma ilegal - quilombos e formas legais diferentes dos processos de alforria.

A análise de variada documentação

de origem cartorial, administrativa e eclesiástica permite classificar as formas legais utilizadas pela população escrava para alcançar sua Carta de Liberdade em três conjuntos distintos. O primeiro compreende as alforrias pagas e concluídas no registro da escritura; o segundo agrupa as alforrias condicionadas para serem efetivadas definitivamente e, por fim, as gratuitas.

Em cada um desses conjuntos encontramos, internamente, diferenciados procedimentos contratuais na celebração do ato de alforria. Por exemplo, há casos de o escravo comprar sua alforria em dinheiro "contado", em mercadorias, em serviço, pagando com animais, ou até mesmo com outro escravo. (AN, 1795a, 1795b, 1794)

Nas alforrias condicionadas, o mais comum era a vinculação da liberdade a que o escravo servisse a contento ao seu senhor ou senhores, ou a alguém por eles indicado, por um tempo determinado ou enquanto os mesmos fossem vivos. No caso de a alforria estar vinculada ao casamento da escrava (não encontramos citação referindo-se ao casamento de escravo), a precondição era a de que o noivo ou a cerimônia do ato fosse do "agrado" do senhor. Eram condições leoninas contra o escravo, uma vez que ele ficava inteiramente dependente do humor e do julgamento do seu senhor, árbitro onipotente, considerar-se ou não bem atendido. No caso do casamento, a futura perspectiva de liberdade era ainda mais frágil e angustiante para a escrava, pois dependia de uma terceira pessoa, o noivo, estranha à relação senhor-escrava.

O processo de alforria começava por um documento em que o senhor do escravo registrava que de "livre vontade" concordava em dar a liberdade ao

LOGOS

referido escravo. Poderia ser por documento particular, o chamado “papel de mão”, ou, o mais comum, por escritura lavrada num Cartório de Notas. Essa escritura está dividida em quatro partes: na primeira, é identificado o senhorio, o nome do escravo, a cor da pele e a sua nacionalidade. Se nascera de escrava do senhorio, é anotado o nome da mesma e sua nacionalidade, complementando-se as informações pessoais com os dados: se fora adquirido por compra, herança ou nascido de uma outra escrava do plantel do senhor. Em seguida, vem a parte em que é descrita a relação senhor-escravo segundo a versão do senhorio. Em terceiro lugar, descreve-se o modo como se dará a alforria. Por fim, é concluída a Escritura com o pedido ao rei de sua aprovação e conseqüentemente de que este passasse a “Carta de Alforria e Liberdade”, reconhecendo legalmente o ex-escravo como se nascido fosse de “ventre livre”.

Analisamos, para este trabalho, 150 escrituras de alforria, nos Cartórios do Primeiro, Segundo e Quarto Ofícios de Notas, da cidade do Rio de Janeiro.² O quadro abaixo revela características das alforrias pouco divulgadas: primeiro, que as mulheres se libertavam em número duas vezes maior do que os homens; segundo, que os escravos alforriados nascidos no Brasil também eram maioria em relação aos “escravos novos” vindos diretamente da África; terceiro, que as

crianças representavam apenas 17,33% dos alforriados e, por último, que a alforria gratuita e imediata só ocorreu em apenas 29,33% dos casos estudados.

Quais as causas desses desequilíbrios? Era previsível que os três últimos casos ocorressem dessa forma, mas o intrigante é terem apresentado essas proporções. No caso dos escravos aqui nascidos, as condições para se alforriarem eram melhores do que para os “novos”, porque conheciam as regras da sociedade, tiveram mais oportunidades de estabelecer relações de amizade, familiar e de compadrio, além do que muitos adquiriram, por interesse dos seus senhores, uma

profissão, o que lhes facilitava a inserção no mercado de trabalho e conseqüentemente a acumulação de parte do que ganhavam para comprarem suas alforrias. Já as crianças se alforriaram em proporção muito mais baixa, desmistificando o discurso de que a ternura de uma criança nascida na senzala e sob a guarda de um senhor o comovia suficientemente para que ele a desvinculasse da condição escrava dos pais.

Se o coração do senhor se alegrava com o nascimento de uma criança era para comemorar o aumento de seu patrimônio, por ter ficado mais rico.

Resumo

<i>Total de alforrias - 150</i>		
Homens	47	31,33%
Mulheres	103	68,67%
Adultos	124	82,67%
Crianças	26	17,33%
Pretos novos	53	35,33%
Nascidos no Brasil	97	64,67%

<i>Faixa etária</i>	<i>Pretos novos</i>	<i>Crioulo</i>	<i>Miscigenados</i>			<i>Total</i>	<i>Alforria</i>		
			pardo	mulato	cabra		gratuita	onerosa	condicional
Total	53	42	37	15	3	150	44	76	30
%	35,34	28,00	24,6	10,00	2,00	100	29,33	50,67	20,00
Adulto	H: 22	6	11	1	1	41	9	21	11
	M: 31	31	20	1	-	83	24	47	12
Criança até 15 anos	H: -	1	1	3	1	6	2	2	2
	M: -	4	5	10	1	20	9	6	5

Fonte: Arquivo Nacional do Rio de Janeiro

Quanto à alforria totalmente gratuita, apesar de nas escrituras os senhores declararem que amavam seus escravos, que eram crias da casa, que os serviam com fidelidade e préstimo, apenas uma minoria de senhores libertou-os sem ônus.

No caso das mulheres alforriadas, em maior proporção do que os homens, as explicações plausíveis dependem do aprofundamento das pesquisas que estamos realizando e não foram concluídas. Esse cuidado se faz necessário para não se cair na versão fácil de que a alforria da mulher escrava era conquistada, principalmente, pela via do sexo ofertado aos prazeres carnavais dos seus senhores ou de outros homens.

Todos esses alforriados, homens ou mulheres, crianças ou adultos, foram pessoas que optaram pela conquista de sua liberdade, não pela via do Quilombo (Gomes, 1995), mas seguindo as regras estabelecidas pela sociedade escravista. Eram regras adversas aos escravos, exigindo-lhes esforços sobre-humanos de trabalho, de fidelidade e dedicação aos seus senhores, na construção de mecanismos propiciadores da sonhada liberdade.

Pela estatística da capitania do Rio de Janeiro em 1796, os alforriados correspondiam a 30,63% da população escrava. Não era pouco, se atentarmos para as condições desfavoráveis que enfrentavam os escravos para se alforriarem.

O processo de alforrias condicionadas, por outro lado, evidencia a forte ambigüidade do sistema social. Situar juridicamente um elemento na categoria escravo proporcionava-lhe, por meio de um documento oficial firmado em cartório, o trânsito de homem economicamente livre para alugar sua força de trabalho, auferindo ganhos que lhe possibilitassem comprar o estatuto jurídico da alforria, às vezes de forma parcelada.

Eduardo França Paiva desenvolve a esse respeito a categoria coartação, "um tipo de manumissão paga parceladamente pelo escravo e ou por terceiros, no qual o coartado afastava-se, geralmente, do domínio direto do senhor, conseguindo deste último autorização por escrito - Carta de Corte - para trabalhar em outras regiões e para obter pecúlio. Às vezes, a coartação era acertada verbalmente e dispensava o acordo por escrito". (Paiva, 1995, p.21-22)

Quatro vidas descritas por forros

Escolhemos como exemplos quatro

testamentos de forros: duas mulheres solteiras e dois homens casados. A escolha orientou-se pela diversidade de histórias de suas vidas, narradas em fragmentos ricos de informações sobre os bens acumulados, o cotidiano das famílias e sobretudo as relações sócio-culturais de pessoas que viveram na cidade do Rio de Janeiro setecentista e oitocentista.

Maria da Conceição era parda, solteira e donzela, nascida e batizada na freguesia de Nossa Senhora do Pilar de Iguassú, recôncavo da cidade do Rio. Nessa cidade ela veio morar na rua de São Pedro. Era filha legítima de Pedro de Souza Ramos e de Ignácia de Assunção, ambos falecidos quando Maria da Conceição fez seu testamento.

A donzela Maria não declarou grande patrimônio. Além de roupas e trastes de casa, possuía as benfeitorias de um sítio situado em terras arrendadas à Irmandade de São Domingos dos Homens Pretos e dois escravos: Vitória Maria da Conceição e seu filho Joaquim. Vitória Maria foi libertada e nomeada como testamenteira. Disse Maria que a alforriou "pelos bons serviços que sempre me prestou acompanhando-me, tratando e alimentando nas minhas continuadas enfermidades". Se a alforria de Vitória foi plena e gratuita, o mesmo não se deu com seu filho Joaquim, pois a sua alforria foi condicionada a servir o amigo de Maria da Conceição, nomeado o segundo testamenteiro, enquanto esse vivo fosse. Essas duas mulheres, apesar da relação desigual entre senhora-escrava, construíram uma amizade profunda amalgamadora da liberdade da escrava condicionada à morte da amiga, sua senhora. (ACM, 1803)

A segunda mulher por nós apresentada também era solteira, porém não guardou castidade. Era a mãe solteira Eugênia Ribeira, cabra nascida em Parati, filha também de mãe solteira, por nome Bonifácia Maria de Jesus.

Cinco dias antes de falecer, Eugênia fez seu testamento, sendo poucos os bens declarados. Para o filho Francisco José dos Passos deixou os móveis da casa e as poucas roupas. À única escrava que possuía, de nome Izabel, nação rebola, deixou-a coartada com a condição de pagar 38\$400 rs no tempo máximo de três anos, valor esse pago em três parcelas iguais, sendo que uma parte ao menino Jesus da Igreja da Lapa dos Mercadores, outro terço à "senhoria dona Jenoveva" e o último em missas pela alma da libertante.

Eugênia Ribeira foi uma entre as milhares de mães solteiras que enfrentaram a diversidade de uma sociedade machista de então, assumindo seu filho, de pai incógnito, criando-o com os esforços próprios e muita coragem. (ACM, 1798a)

Já os homens forros foram mais bem sucedidos patrimonialmente. O preto congo, João Martins da Silva, casado com a crioula Michaela da Silva, também forra, além dos trastes da casa, possuía quatro escravos. No seu testamento informa que saiu do Congo e foi para a cidade de Luanda e desta se transportou, como escravo, para a cidade do Rio de Janeiro, para a casa de João Martins. Serviu a esse senhor até ser por ele libertado gratuitamente. Livre e senhor de si, casou-se com Michaela, mas não foi feliz nesse casamento. A alegria da gravidez da esposa foi transformada numa dolorosa e vexaminosa vergonha pública. Michaela fugiu de casa, prostituiu-se e teve o filho com tês de mulato denunciando que já traíra João Congo, quando viviam juntos. Por isso, em seu testamento declarou que não tinha filhos e nem herdeiros, razão porque nomeava o seu testamenteiro Manoel Domingues das Neves seu universal herdeiro. Declarou que assim fazia em reconhecimento dos "benfícios que dele tenho recebido e estou recebendo em todas as minhas necessidades".

Os escravos Manoel (congo), José (benguela), Maria (angola) e seu filho Manoel (crioulo) foram recompensados pelos bons serviços que prestaram ao seu senhor João Martins da Silva: Manoel e Maria foram alforriados condicionalmente, com a obrigação de pagarem, no período máximo de cinco anos, ao testamenteiro Manoel Domingues, o valor de 78\$800 rs e 38\$400 rs respectivamente. Para a obtenção dos recursos, os escravos deveriam estar desobrigados de prestarem trabalho gratuito para Manoel Domingues, apenas com a obrigação de dormirem em sua casa "dando-lhe obediência". Quanto ao crioulinho Manoel, filho de Maria, o seu senhor foi magnânimo, deixando-o "forro e liberto como se de ventre livre nascesse". O escravo José estava vinculado a um processo entre o proprietário e outros pretensos senhores.

Por ser João Martins da Irmandade de São Felipe Santiago, pediu para ser enterado na Igreja da Irmandade e deixou para ela 6\$400 rs de esmola.

No final do testamento, talvez preo-

cupado com a possibilidade de questionamento judicial pela ex-esposa, João Martins resolveu declarar: “que a dita minha mulher Michaela da Silva quando fugiu da minha companhia me roubou a quantia de 8 doblas (102\$400 rs) em dinheiro como também fivelas de sapato de prata, toda a minha roupa, além do seu ouro que trouxe quando casou, como brincos de diamantes, cordão com Nossa Senhora da Conceição tudo de ouro e toda a sua roupa e por isso a querer a meiação de meus bens deve entrar para o monte com todo o expressado que levou furtado”.

Deve ter sido muito duro para João Martins enfrentar a galhofa da sociedade

de então, discriminando-o como “corno” e ex-marido de uma prostituta. (ACM, 1798b)

O último dos quatro exemplos é o casal de pretos forros Gracia José Manoel e Ignácia Antônia Ferreira. Não tiveram filhos. Sobre esses dois podemos afirmar que formaram um casal bem sucedido financeira e matrimonialmente. No seu testamento, Gracia nomeou a esposa como testamenteira “pela boa harmonia que tem feito” com ele até o momento do testamento, além de agir e ser exemplo de “lealdade de mulher honrada”. Entre os bens declarados do casal, além dos trastes de casa e roupas, foram nomeados cinco escravos: João

(benguela), Rita (cassange) e sua filha Catarina (afilhada de Gracia), Izabel (crioula) e Joana (benguela).

Gracia deixou a escrava Rita e sua filha livres, com ordem da testamenteira de tirar da parte de seus bens o valor correspondente à metade das duas, e pedindo à esposa que também procedesse da mesma forma, uma vez que elas eram crias da casa, além de “serem bem procedidas”. Apesar de Rita ser mãe solteira não foi considerada por Gracia como de conduta censurável, o que evidencia que os critérios usados pelo senhor de Rita para valorizar sua conduta eram outros.

Católico praticante, Gracia foi generoso em missas para sua alma e com as



Irmandades às quais pertencia: para a do Patriarca de São Domingos deixou 12\$800 rs, para a da Senhora da Lampadosa, 6\$400 rs e, para a de São Felipe Santiago, a esmola de 4\$800 rs. Generoso, deixou vários legados: para a sua ex-senhora, Dona Anna, o valor de 6\$400 rs para ela distribuir entre seus irmãos e irmãs para gastarem em “alfinetes”; para os afilhados (não especificou quantos), legou o valor de 6\$400 rs para ser distribuído em parcelas iguais entre eles; e para os pobres deixou 3\$200 rs para serem distribuídos no dia de seu enterro.

Gracia registrou no seu testamento o quanto havia absorvido dos valores da sociedade na qual se inseriu e como tal poderia ser considerado um vassalo fiel do Reino de Portugal e seus Domínios. (ACM, 1796)

Os dados apresentados constituem partes das pesquisas individualmente desenvolvidas, uma sobre o processo de urbanização do Rio de Janeiro de 1750 a 1810, e outra sobre Irmandades de pretos e pardos no Rio colonial e imperial. (Cavalcanti e Cavalcanti Barros, s/d)

O estudo desses documentos aponta também outros elementos importantes para a rediscussão de afirmações correntes, entre as quais, “a ausência absoluta de moeda em poder dos escravos” e “a separação entre mão de obra livre e escrava”.

Os altos custos das festas nas igrejas de pretos, como Nossa Senhora do Rosário, Nossa Senhora da Lampadosa e Santa Efigênia e Santo Elesbão, demonstram, juntamente com os preços cobrados por enterros nos cemitérios dessas igrejas, que circulou muito dinheiro entre a população de escravos e forros do Rio de Janeiro.

A Irmandade de Nossa Senhora da Conceição dos Homens Pardos é exemplar para a afirmação feita. Criada em 19 de julho de 1700, por homens pardos livres ou escravos, não admitia a filiação de pretos. Vinte e nove anos depois aquela congregação já havia acumulado recursos suficientes para comprar uma igreja, com todos os acessórios, à Ordem 3ª de São Francisco, em 19 de janeiro de 1729. Segundo seus estatutos, somente homens pardos poderiam fazer parte da Mesa. Como este cargo geralmente só podia ser ocupado por pessoas de recursos, evidencia-se a possibilidade de enriquecimento de homens pardos no Rio de Janeiro escravista. No fim do século XVIII a Irmandade possuía três escravos negros, quando recebe em sua igreja a Irmandade

da Boa Morte, da qual faziam parte muitos brancos. Neste período procede-se à reforma da igreja, dando-se-lhe o formato atual, concluído em 1785.

Outra afirmação tradicionalmente feita e que os registros encontrados põem em questão é a de que a busca de alforria por parte dos escravos significou sempre “repúdio ao sistema da escravidão”. Não só a Irmandade de Nossa Senhora da Conceição dos Homens Pardos possuía escravos, mas também a de Nossa Senhora da Lampadosa.

É muitíssimo comum ler-se, nos testamentos de pardos ou pretos forros, a descrição do processo de libertação do próprio declarante e, na sua relação de bens, a posse de escravos. A adesão à ideologia é tão abrangente que encontramos, inclusive, testamentos de pretos forros concedendo alforria apenas a filhos seus com escravas, após sua própria morte.

Tal é o caso do preto forro da nação Mina Antônio Luís Soares, falecido em 27 de janeiro de 1755, deixando em testamento quatro casas e terrenos. Era casado com a preta forra Antônia Correya de Brito, da nação Angola. Pertencendo à Irmandade do Patriarca Sam Domingos, encomenda um enterro com acompanhamento de treze padres (cortejo encontrado em testamentos de brancos de muitas posses), na igreja daquele Santo. Declara-se oriundo da nação Cobú, nascido na Costa da Mina, tendo sido vendido aos sete anos a Antônio de Brito Mendes, na Bahia, sendo este seu primeiro senhor, mandado batizar na Igreja de Nossa Senhora da Conceição da Praia. Anos depois foi vendido no Rio de Janeiro ao rico Boticário Antônio Soares Homem, “e desta escravidão me libertei depois da morte do dito defunto por duzentos e tantos mil réis que dei pela minha pessoa ao defunto do Reverendo Padre Theodorio de Souza como testamenteiro do mesmo defunto o qual testamenteiro me passou Carta de Liberdade em notas pelo sobredito preço tudo feito a beneplácido e vontade da mulher viúva do sobredito defunto”. Depois de destinar parte de seus bens para o pagamento de um enterro de luxo e centenas de missas divididas entre os vários santos de sua devoção, tudo em benefício da “salvação de sua alma”, Antônio Luís Soares declara: “na cidade da Bahia tenho um filho cativo por nome Estevam Soares da Mota havido no estado de solteiro escravo que foi do defunto Caetano da Mota e hoje não sei em que poder se acha nem se é morto ou vivo

mas por encargo da minha dúvida ordeno aos meus testamenteiros mandem saber se é vivo ou morto se for vivo por esmola ordeno que seja liberto pelo seu justo preço e valor e nada com excesso...”

Determinando a venda de uma das casas para se efetuar a compra da alforria, declara ainda: “nesta cidade do Rio de Janeiro se acha uma crioula por nome Cayetana escrava que foi de Catharina Rodrigues e hoje se acha ser escrava de uma filha da dita Catharina Rodrigues por nome Anna que por sobre nome não perca a qual crioula dizem ser minha filha adúltera havida no estado já de casado com a minha primeira mulher ordeno aos meus testamenteiros procurem a dita crioula em que escravidão se acha e sendo viva para logo a resgatarem até verem liberdade por seu justo preço e justo valor...”

Deixando para sua mulher e testamenteira, além de uma casa e vários bens, uma escrava de nome Teresa, da nação Mina, estabelece que, se esta sobreviver à proprietária, deverá ser vendida para com o produto da venda mandarem celebrar missas pela sua alma e de sua esposa.

Preocupado com a possibilidade de a esposa não executar o testamento (vender duas das casas para comprar as alforrias dos dois filhos do falecido), mas exigir a metade dos bens, que lhe cabe por direito, o declarante deixa escrito: “... e caso que não chegue será retirado nas duas liberdades que mando se façam e nas esmolas que deixo se dêem as pessoas declaradas sem que se retire as esmolas que deixo aos Santos e as missas porque isto quero se cumpra na mesma forma que tenho disposto sem diminuição”. (ACM, 1755)

O testamento explicita o êxito de alguém que dedicou a vida à construção do enriquecimento e da ascensão social. Antônio Luiz Soares pertencia às Irmandades de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, de Santo Antônio da Mouraria e do Senhor Menino Deus, além da já citada de Sam Domingos, “tudo de pretos nas quais e em algumas tenho servido de Irmão Juiz Procurador Escrivão Tesoureiro e em todas segundo minha lembrança de Irmão de Mesa...”

Inserindo-se na sociedade escravocrata através da permeabilidade permitida pela religião católica, faz a luta pela capilaridade social sem discutir o sistema existente, relegando a alforria dos próprios filhos à última opção, mesmo em relação a rituais (missas) que lhe seriam (ou não) propiciados após a morte.

Porém, o mais singular tipo de alforria obtida por um escravo, nos documentos estudados, é a Escritura de Liberdade concedida ao pardo Izidoro, por seu senhor, o Guarda-Mor José Ferreira de Castilho, na Freguesia de Campo Grande, em 18 de agosto de 1794. O escravo fora comprado ao Capitão José da Mota, da Vila de Taubaté.

Na Escritura de Liberdade, o senhor expõe as seguintes explicações: "... Como o possui livre e desembaraçado disse que quer fazer remessa para a cidade de Angola com a condição de que visto ser de uma péssima conduta pelos furtos que lhe tem feito induções de outro para fugirem e tendo finalmente desencaminhado de casa uma escrava chamada Paula com a qual andou fugido o quer libertar com a condição de que depois que o mesmo pardo chegar a cidade Angola é que gozará os indultos especificados ao diante e nunca antes dela chegar ainda quando não seja aquele não podendo em tempo algum voltar daquela conquista o estado do Brasil e América e que qual proceda pelo contrário ficará inválida esta escritura..."

É uma alforria por doação do senhor, como medida de desterro, com garantia de que não haveria retorno de "mercadoria" comprada por outrem uma vez que, como homem livre, Izidoro estava proibido pela Escritura de Liberdade, de voltar ao Brasil ou à América. (AN, 1794)

Terceiro Ofício de Notas, Livro 112, 23/06/1795 a 12/01/1797.

Bibliografia

- ARQUIVO da Cúria Metropolitana. Rio de Janeiro: Freguesia da Sé-Sacramento, Livro (1797-1811), 07/04/1803.
- _____. Rio de Janeiro: Freguesia da Sé-Sacramento, Livro (1797-1811), 17/12/1798a.
- _____. Rio de Janeiro: Freguesia da Sé-Sacramento, Livro (1797-1811), 02/11/1798b.
- _____. Rio de Janeiro: Freguesia da Sé, Livro (1746-1757), 27/01/1755.
- _____. Rio de Janeiro: Freguesia da Sé-Sacramento, Livro (1797-1811), 26/03/1796.
- ARQUIVO Histórico Ultramarino, Lisboa. Avulsos, RJ, CX 164, nº 89, 1796.
- ARQUIVO Nacional. A crioula Joana pagou 60\$800, em dinheiro, por sua alforria. Rio de Janeiro: Primeiro Ofício de Notas, Livro 176, 11/03/1795a.
- _____. A preta rebola Emerenciana pagou sua alforria com a preta nova Rosa, benguela. Rio de Janeiro: Primeiro Ofício de Notas, Livro 176, 18/09/1795b.
- _____. O preto Domingos, congo, pagou sua alforria em mercadorias: 10 alqueires de milho e 10 alqueires de feijão. Rio de Janeiro: Segundo Ofício de Notas, Livro 129, 26/06/1794.
- _____. Rio de Janeiro: Segundo Ofício de Notas, Livro 127, 18/08/1794.
- CAVALCANTI BARROS, Luitgarde Oliveira. Linha de pesquisa "Memória, Cidade e Cultura" do Mestrado em Ciências Sociais da UERJ.
- CAVALCANTI, Nireu Oliveira. "A cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro: as muralhas, sua gente, os construtores (1710 - 1810)". Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: IFCS/UFRJ, s/d.
- FLORENTINO, Manolo Garcia. Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1993, p 59.
- GOMES, Flávio dos Santos. Histórias de Quilombos: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro - século XIX. Prêmio Arquivo Nacional de Pesquisa, n.6. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.
- PAIVA, Eduardo França. Escravos e Libertos nas Minas Gerais do Século XVIII. Estratégias de Resistência Através dos Testamentos. São Paulo: Annablume, 1995.

Notas

¹ Este trabalho foi apresentado, com pequenas modificações, no IV Congresso Luso-afro-brasileiro de Ciências Sociais, ocorrido no Rio de Janeiro, de 1º a 5 de setembro de 1996, na UFRJ.

² Quadro elaborado a partir dos dados contidos nos livros dos cartórios do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro: Primeiro Ofício de Notas, Livro 176, 07/03/1795 a 13/10/1795; Segundo Ofício de Notas, Livro 129, 07/06/1794 a 17/01/1795; e

* Luitgarde Oliveira Cavalcanti Barros é Antropóloga e Professora da UERJ.

** Nireu Oliveira Cavalcanti é Arquiteto, Professor da UFF e Doutor em História pelo IFCS/UFRJ.